PRISMA JURÍDICO
COPE Member since 2020 JM14464
e-ISSN: 1983-9286
ISSN: 1677-4760

Recebido em: 24 mar. 2022 / **Aprovado em:** 26 dez. 2022
Editor: Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza
Processo de Avaliação: *Double Blind Review*
http://doi.org/10.5585/2023.21878
Artigo

Check for updates

A intervenção russa e o princípio da autodeterminação das nações

Russian intervention and the principle of self-determination of nations

Joedson de Souza Delgado
Universidade de Brasília (UnB)
Doutorando em Direito na Universidade de Brasília (UnB)
Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB)
Servidor público federal
Brasília - DF
Brasil
joedson.delgado@hotmail.com

Ana Paula Basso
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Doutora em Direito Tributário Europeu pelas Universidade de Castilla-La Mancha (UCLM), Espanha e Universidade de Bolonha (Unibo), Itália
Vice coordenadora e docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
João Pessoa - PB
Brasil
anapaula.basso@gmail.com

Resumo: A mídia ocidental costuma considerar a política externa da Rússia em conflitos internacionais como obstrucionista e irracional, porque as relações de cooperação, parceria estratégica e padrões internacionais compartilhados entre a Rússia e o Ocidente há algumas décadas mudaram para uma nova era de confronto. O objetivo deste estudo é analisar a justificativa das intervenções russas na autodeterminação das nações com o argumento de autodefesa de manutenção das normas de integridade territorial e soberania. Foi apresentado um estudo bibliográfico que investigou qualitativamente os princípios do direito internacional público quanto ao contrapeso da Rússia aos Estados Unidos/países europeus e ao temor de ameaças à segurança. Os resultados mostram a percepção de que a Rússia se desvia das normas do direito internacional no contexto das relações políticas pós-soviéticas, como visto nos conflitos em Kosovo, Iraque, Ossétia do Sul/Abkházia, Líbia e Síria, que levaram à crise na Ucrânia e a anexação da península da Crimeia.

Palavras-chave: autodeterminação das nações; direito internacional; intervenção russa; política externa; Rússia.

Abstract: Western media often regard Russia's foreign policy in international conflicts as obstructionist and irrational because the relations of cooperation, strategic partnership and international standards shared between Russia and the West a few decades ago have moved into a new era of confrontation. The objective of this study is to analyze the justification of Russian interventions in the self-determination of nations with the argument of self-defense in maintaining the norms of territorial integrity and sovereignty. A bibliographical study was presented that qualitatively investigated the principles of public international law regarding

(cc) BY-NC-SA

Russia's counterbalance to the United States/European countries and the fear of security threats. The results show the perception that Russia deviates from the norms of international law in the context of post-Soviet political relations, as seen in the conflicts in Kosovo, Iraq, South Ossetia/Abkhazia, Libya, and Syria, which led to the crisis in Ukraine and the annexation of the Crimean Peninsula.

Keywords: self-determination of nations; international right; Russian intervention; foreign policy; Russia.

Para citar este artigo

ABNT NBR 6023:2018

DELGADO, Joedson de Souza; BASSO, Ana Paula. A intervenção russa e o princípio da autodeterminação das nações. *Prisma Jurídico,* São Paulo, v. 22, n. 1, p. 116-135, jan./jun. 2023. http://doi.org/10.5585/2023.21878

Introdução

O conflito entre os Estados Unidos/países europeus e a Rússia é, em última análise, uma luta pela distribuição de poder na política mundial. A Rússia só tem o poder de criar uma zona de segurança ou montar em seu ambiente imediato. Os EUA tentam negar isso à Rússia, assim como os EUA negam à China uma força semelhante. As forças da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) nas fronteiras da Rússia e exercícios navais de grande escala nas águas costeiras da China testemunham essa luta pelo poder ainda sem fim.

Depois de uma pausa impulsionada pela fraqueza da Rússia, o país se recuperou do colapso da União Soviética (União Soviética) e, assim, voltou à competição normal das superpotências. A União Soviética anexou territórios, interveio militarmente para apoiar regimes e até tentou influenciar eleições nas democracias ocidentais. Ao restaurar essas capacidades, uma Rússia em ascensão, como a China, pretende entrar em conflito com uma potência global existente.

A reação negativa da Rússia à unipolaridade americana foi determinada pela estrutura do mercado internacional. Por milhares de anos, grandes potências surgiram, caíram e lutaram, então não há nada de novo ou especial nos confrontos de hoje entre a Rússia e os Estados Unidos, ou entre a Rússia e o Ocidente em geral. No entanto, o confronto cada vez maior da Rússia com o Ocidente se concentra na continuidade histórica e cultural da conduta militar russa.

(cc) BY-NC-SA

O objetivo deste estudo é analisar a justificativa das intervenções russas na autodeterminação das nações com o argumento de autodefesa de manutenção das normas de integridade territorial e soberania. Espera-se que um sistema jurídico internacional dedicado ao núcleo das normas de proteção da soberania ajude a manter o status quo regional, promova a paz e a cooperação internacional.

A base metodológica deste texto utiliza a revisão bibliográfica de caráter exploratório – contextualizada na "linha de confronto" da URSS/Rússia com Kosovo, Iraque, Ossétia do Sul/Abecásia, Líbia e Síria que levam a crise na Ucrânia e a anexação da península da Crimeia – com abordagem qualitativa da análise política de segurança global e uso da força militar pela Rússia, como base de concretização dos princípios do direito internacional público.

Primeiro, buscamos reconhecer a autoridade da Organização das Nações Unidas (ONU) e do direito internacional como baluarte contra a hegemonia americana. Então entendemos o direito internacional como a proteção de um Estado soberano. Por fim, avaliamos o direito internacional público com base nos limites do direito de legítima defesa sob a ameaça de novos padrões de integridade territorial e soberania.

1 A ONU e o direito internacional como defesa contra a hegemonia americana

Qualquer explicação da política externa de um país deve começar com uma avaliação do poder desse país e do equilíbrio de poder entre os países no sistema internacional. No entanto, a capacidade de medir não é suficiente. Desenvolver uma explicação completa do comportamento bélico de um país no sistema internacional requer agregar uma análise ao líder do país, suas ideias e o tipo de governo.

Assim, a relação da Rússia com o direito internacional deve ser entendida em termos de sua autoimagem histórica como uma ex-potência mundial em um sistema bipolar em conflito político-ideológico com os Estados Unidos. Desde o fim da Guerra Fria, a Rússia tem sido uma potência mundial marginalizada. Resignada com sua autoimagem e governança, a Rússia tem consistentemente desafiado o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) como o único órgão legítimo que lida com conflitos internacionais.

É indiscutível que as resoluções da Assembleia Geral aliviam a impotência do Conselho de Segurança. A representação igualitária dos países na Assembleia dá a este plenário de um país a legitimidade de um voto, que pode ser exigido em um conselho cuja composição é limitada e cujas ações podem ser vetadas a qualquer momento.

É lamentável que as resoluções não sejam obrigatórias, apenas válidas como recomendação, e que neste sentido não possam ser um remédio eficaz para o descaso do

(cc) BY-NC-SA

Concílio, mas simbolicamente seu peso político é considerável. As resoluções podem ser usadas para medir o isolamento de uma administração no cenário internacional.

Segundo a opinião do Kremlin de Moscou, os Estados Unidos deveriam criar um sistema de cooperação e direito internacional multilateral após a Segunda Guerra Mundial. O secretário de Estado russo Yevgeni Primakov lançou a tese multipolar em 1996 como uma estratégia alternativa à unipolaridade estabelecida pelos Estados Unidos no pós-Guerra Fria (SIMHA, 2015).

O mundo multipolar protege o consenso do sistema internacional entre as grandes potências por meio de duas estratégias (YANG, 2020). Primeiro, a Rússia deve fornecer um contrapeso aos Estados Unidos em cooperação com outras grandes potências - como a China ou mesmo a Europa. Isso torna a Rússia um equilíbrio de segurança entre o Oriente e o Ocidente. Em segundo lugar, a multipolaridade significa que a ONU deve receber mais peso na tomada de decisões. Haveria uma "ordem mundial mais democrática" que lidaria com as crises internacionais exclusivamente na ONU e de acordo com o direito internacional.

Quando alguns países se tornam poderosos – como em sistemas multipolares ou bipolares – um equilíbrio de poder pode ser alcançado apesar da possibilidade de conflito e guerra. Layne (1993) argumenta que um sistema mundial bipolar é mais estável e pacífico em caso de incêndio porque as duas superpotências atuais mantêm o sistema atual. Para Andrejevich e Vasilevich (2019), a multipolaridade é uma reação dos especialistas ocidentais às mudanças no sistema bipolar associadas ao surgimento de países do “Terceiro Mundo” que têm uma atitude muito independente em relação a qualquer bloco e ainda mais em relação aos objetivos de política externa.

O neorrealismo, ou realismo estrutural, como teoria das relações internacionais reconhece a possibilidade de que os países ainda possam cooperar (BEDIN; RIEGER; OLIVEIRA, 2016, p. 98). O comportamento cooperativo e conflituoso das grandes potências no sistema internacional mostra que os Estados cooperantes sempre buscam explorar seu poder e manter a autonomia, na qual as grandes potências têm maior probabilidade de se engajar do que suas contrapartes menos poderosas.

A perspectiva neorrealista foi originalmente desenvolvida para estudar a competição pelo poder durante a Guerra Fria, mas com o colapso da União Soviética, os estudiosos começaram a questionar o poder explicativo do neorrealismo. Lembre-se que a Guerra Fria só terminará quando o sistema bipolar entrar em colapso.

John Mearsheimer (2018) publicou Back to the Future: Instability in Europe after the Cold War, que defende a importância do neorrealismo na nova ordem mundial e delineia

(cc) BY-NC-SA

cenários possíveis para uma nova Europa multipolar. A abordagem neorrealista assume que o conflito entre a Rússia e os países vizinhos ou outros blocos de poder com ideias diferentes é inevitável, natural e racional. Na prática, isso significa que os pressupostos neorrealistas da Guerra Fria foram a principal causa da paz europeia após a Segunda Guerra Mundial e, em última análise, a possibilidade de conflito aumentou dramaticamente.

2 O direito internacional como defesa do estado soberano

A Rússia é um ator importante na política internacional graças ao seu poder militar, econômico, cibernético e ideológico, que pode influenciar os resultados além-fronteiras – capacidades que faltam à maioria dos outros países. Embora ainda não seja (e nunca tenha sido) uma superpotência com a União Soviética, aqueles que descrevem a Rússia como fraca ou em colapso devem reconsiderar sua métrica.

Por esta razão tornou-se mais difícil para a Rússia dar seguimento à sua ambição declarada de fortalecer a ONU e usá-la como o principal canal para a influência da Rússia na política mundial. Este fato relaciona ao desenvolvimento do direito internacional decorrente de novas normas que colocam maior ênfase nos direitos do indivíduo e da sociedade civil – como a doutrina internacionalista da R2P ou "Responsabilidade de Proteger (RWP)" – e têm desafiado cada vez mais o princípio da soberania do Estado.

A doutrina R2P é um limite à ação internacional que justifica a intervenção militar para fins humanitários quando vidas são perdidas em grande escala, como crimes: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica (NINA, 2016). Por outro lado, a Rússia não recomendou o uso da força com base na RwP. Em vez disso, a Rússia procurou reverter essa tendência e se opôs consistentemente à expansão da lista de ameaças à paz e à segurança globais para incluir crises humanitárias. Os Estados Unidos reivindicaram a titularidade especial dos direitos humanos e da soberania estatal exigida pela Rússia (NORODOM, 2014).

Nesse contexto, a soberania do estado é um contra-argumento legítimo para os líderes russos, que são vistos como uma ferramenta dos slogans de direitos humanos americanos para promover seus interesses internacionalmente. E assim o discurso histórico russo reflete que o estado está antes do indivíduo.

A União Soviética foi um dos oito países que não votaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. A União Soviética entendeu como a soberania está ameaçada. Na época, o representante da União Soviética, Andrej Vyšinski, rejeitou a ideia de que os estrangeiros tivessem direitos. país (WEISS-WENDT, 2010).

(cc) BY-NC-SA

A Rússia continuou esse debate e insistiu no entendimento tradicional da soberania absoluta dos Estados, enfatizando as questões humanitárias e os desafios dos direitos humanos. A posição da Rússia também deve ser entendida à luz do colapso da União Soviética e do questionamento da nova soberania territorial da Rússia.

É importante saber que a primeira guerra chechena, que começou em 1994, teve que manter esta república dentro das fronteiras da Federação Russa. A incerteza geográfica e de identidade em relação à Rússia continua, e todas as disputas políticas domésticas sobre esse assunto dão à administração russa espaço para questionar princípios como soberania do estado, integridade territorial e não interferência na arena internacional.

3 O direito internacional como defesa contra novas ameaças

O direito internacional como meio de proteção refere-se ao direito das nações à autodeterminação. Este direito, por sua vez, foi primeiro combinado com o princípio da autodeterminação como parte do processo de descolonização.

A autodeterminação é baseada em uma dialética que combina o exercício do poder, os contratos administrados e a liberdade da dominação estrangeira (ARY, 2009). E o Artigo 1 do Pacto Internacional sobre Direitos Humanos de 1966 declara o direito à autodeterminação da seguinte forma: “1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude deste direito, determinam livremente o seu estatuto político e asseguram livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.” (BRASIL, 1945)

Segundo esse ponto de partida, a anexação da Crimeia por Moscou e a invasão do leste da Ucrânia são indícios do comportamento militar cada vez mais agressivo da Rússia no país pós-soviético. O comportamento bélico da Rússia no sistema internacional deve-se às suas crescentes capacidades materiais, que permitiram e, em certa medida, encorajaram a Rússia a prosseguir uma política independente no território da ex-União Soviética (GÖTZ, 2017).

Nem todo conflito ou cooperação é moldado por grandes potências. No entanto, Estados fracos ou falidos podem levar a guerras civis, que podem atrair a intervenção externa de grandes potências e, ocasionalmente, gerar resultados impactantes para todo o sistema, incluindo, por exemplo, os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001.

As grandes potências desempenham um papel mais proeminente na política internacional dada a sua capacidade de influenciar substancialmente os acontecimentos. Os argumentos de segurança doméstico pesaram muito no relacionamento da Rússia com o direito internacional, visto tratar-se das chamadas novas ameaças – de atores não estatais. Esta situação deve ser entendida à luz da situação política interna russa e da dinâmica da arena internacional.

(cc) BY-NC-SA

A Rússia chamou a segunda guerra na Chechênia (1999) de "campanha antiterror", mas a instabilidade tornou-se endêmica e a guerra levou à sua "afeganização" à medida que o tecido social se desintegrava e fornecia um terreno fértil para o extremismo e as lutas internas (CORNELL, 2004). Enquanto a guerra na Chechênia continuar e a Rússia buscar uma solução exclusivamente por meios militares e repressivos, a situação de segurança no norte do Cáucaso continuará se deteriorando.

Apesar de violar a lei internacional e minar a soberania, os líderes da Rússia adotam a autodefesa e atacam proativamente contra a ameaça do terrorismo. A partir desse ponto de partida, a análise ocidental geralmente vê as abordagens da Rússia para a intervenção humanitária e a Responsabilidade de Proteger (R2P) como incompatíveis com os padrões internacionais de inspiração ocidental.

O princípio da proibição do uso da força é um dos núcleos do sistema internacional baseado na cooperação internacional e na segurança comum. Este princípio sempre foi relativo, devido às exceções no direito internacional existente em relação à legítima defesa individual e coletiva, às disposições coercitivas do Conselho de Segurança no Capítulo VII da Carta e casos mais controversos. natureza, direito dos povos à autodeterminação (GOUVEIA, 2013).

Essa relativa natureza sugere que tanto o conceito de legítima defesa quanto o papel atribuído ao Conselho de Segurança no campo da segurança coletiva são fundamentalmente redefinidos. A partir daí, examinamos os conflitos em Kosovo, Iraque, Ossétia do Sul/Abkhazia, Líbia/Síria e Ucrânia.

3.1 Kosovo

A crise do Kosovo ao longo de 1998/1999 não foi apenas um teste da abordagem russa à intervenção/R2P. Também se tornou um teste concreto da relação da Rússia com o direito internacional depois que um novo curso foi estabelecido com a doutrina da multipolaridade.

Do lado russo, a intervenção em Kosovo foi amplamente apresentada como um reflexo dos objetivos hegemônicos americanos na nova ordem mundial unipolar. Essa opinião é expressa pela declaração do presidente Yeltsin de que os Estados Unidos agiram como um "ditador e coerção global" no contexto da crise de Kosovo, não como um "pacificador global" (YELTSIN, 2000).

Do lado russo, a intervenção em Kosovo foi amplamente apresentada como um reflexo dos objetivos hegemônicos americanos na nova ordem mundial unipolar. Essa opinião é expressa pela declaração do presidente Yeltsin de que os Estados Unidos agiram como um

(cc) BY-NC-SA

"ditador e coerção global" no contexto da crise de Kosovo, não como um "pacificador global" (JELTSIN, 2000).

A posição da Rússia na questão de Kosovo deve ser entendida como uma tentativa de criar um contrapeso aos Estados Unidos e compensar sua própria fragilidade, razão pela qual exige da ONU o enfrentamento de crises internacionais (GUICHARDAZ, 2021). A OTAN fortaleceu, e não minou, as aspirações americanas à hegemonia global russa enquanto se preparava para intervir em Kosovo. Esta atividade foi vista na expansão da aliança para os países do antigo Bloco de Leste, como a República Checa, Hungria e Polónia, adoptando uma nova compreensão estratégica expansionista do papel da OTAN em garantir "paz e estabilidade" na Europa. DUIGNAN, 2000).

A OTAN havia iniciado unilateralmente – e violado a Carta da ONU – uma intervenção militar no Kosovo. Com isso, era um sinal claro de quão próxima a posição da Rússia na crise do Kosovo estava ligada à sua visão dos EUA (ANTONENKO, 2007). Nesse mister, o direito internacional deveria ser usado para conter a hegemonia americana.

O conceito de intervenção humanitária na ótica russa é apresentado para intervir militarmente no Kosovo sem qualquer mandato do CSONU. A discussão em torno do Kosovo também resplandece que a Rússia não vê as crises humanitárias como uma base legítima para intervenção e, assim, esclarece a visão do direito internacional como defesa do Estado soberano.

A Rússia não apenas rejeita a intervenção humanitária como base para dispensa da proibição do poder, mas a prática é vista como uma violação do direito internacional (DELGADO; GICO JÚNIOR, 2016). Para Averre e Davies (2015) foi a Rússia que liderou a oposição diplomática ao desenvolvimento de critérios para intervenção humanitária já no final da década de 1990. A Rússia ergueu uma barreira entre si e o Ocidente com base na capacidade de combate de suas forças armadas, exclusão ideológica e política e comércio reduzido – e, no final de 2014, a queda do rublo encareceu muito as importações da Europa.

É importante notar que a Rússia – até a intervenção da OTAN e sem mandato da ONU em março de 1999 – estava disposta a comprometer e, em certa medida, aceitar a importância das questões humanitárias e de direitos humanos na questão do Kosovo. Embora a Rússia insistisse que Kosovo permanecesse parte da Sérvia, o ministro das Relações Exteriores Primakov tentou persuadir Milosevic a introduzir maior autonomia para os albaneses (KIENINGER, 2021).

A Rússia também apoiou a Resolução 1116 (1997) do CSONU que condenava o uso da força contra a população civil no Kosovo e impôs um embargo de armas a ex-Iugoslávia. A Resolução 1199 (1998) teve apoio russo ao pedir o fim das hostilidades, abertura de

(cc) BY-NC-SA

negociações e continha uma vaga ameaça de que “mais medidas para manter ou restaurar a paz e a estabilidade na região” seriam consideradas se a resolução não fosse adotada (MAGNAN, 2000).

No entanto, essa disposição de compromisso ao reconhecer que as considerações humanitárias e de direitos humanos devem servir de base para as avaliações do CSONU foi enfraquecendo ao longo do tempo. Primeiro quando a Operação Força Aliada foi conduzida sem mandato da ONU e, posteriormente, quando gradualmente se tornou claro que os EUA/países europeus e os principais atores da ONU em violação da Resolução 1244 (1999) do CSONU, defenderam a independência de Kosovo (MEDEIROS, 2006).

Caso contrário, conclui-se que a intervenção da OTAN em Kosovo desapontou o compromisso renovado da Rússia com a ONU e o direito internacional como órgão soberano para crises internacionais. Também fortaleceu a compreensão da Rússia sobre o direito internacional como defensora de um estado soberano contra o poder unipolar dos EUA. Às vezes, a nova estratégia de política externa da Rússia em 2000 colocava a ONU no centro, declarando que o país se oporia a qualquer tentativa de substituí-la por outras "instituições ocidentais" em face do crescente poder dos EUA no mundo (MOWLE; SACKO, 2007).

3.2 Iraque

A crise do Kosovo e a crise do Iraque em 2003 colocaram a Rússia firmemente na posição do direito internacional. Isso ocorre porque a Rússia concordou em entrar em guerra com os EUA/OTAN contra o Afeganistão em legítima defesa e sem um mandato do CSNU.

O apoio da Rússia aos Estados Unidos e a "parceria estratégica" que surgiu entre os dois países após o 11 de setembro devem aumentar a resposta às demandas russas e americanas para lidar com crises internacionais no sistema da ONU. A guerra no Iraque dos Estados Unidos e seus aliados destruiu completamente essas expectativas.

No início da guerra, o presidente Putin afirmou que a Rússia não se opunha necessariamente à intervenção militar e que não precisava “criar um sentimento antiamericano” sobre essa questão, mas que qualquer ação americana deveria ser previamente aprovada pela ONU (SIVY, 2007). Entretanto quando ficou claro que os EUA, a Grã-Bretanha e a Espanha poderiam apresentar uma nova proposta de resolução autorizando o uso da força contra o Iraque, o ministro das Relações Exteriores Igor Ivanov declarou imediatamente que a Rússia vetaria tal proposta porque violava a Resolução 1441 (2002) do CSONU e porque a Rússia queria uma “solução política” para o conflito (SIFRIS, 2003).

(cc) BY-NC-SA

O argumento dos EUA para a intervenção no Iraque era de que o presidente Saddam Hussein estava desenvolvendo armas de destruição em massa e que um chamado ataque preventivo era necessário para evitar a ameaça, imediatamente rejeitada pela Rússia por não haver provas irrefutáveis de que havia um ameaça contra o território dos EUA pelo Iraque. De acordo com a Carta da ONU, a Rússia teria relutado em usar todos os meios disponíveis para destruir a ameaça (PAPE, 2005).

A Rússia nunca negou que um ataque preventivo poderia ser uma defesa legítima contra novas ameaças sob o direito internacional. É fato que, mesmo antes e depois da crise do Iraque, a Rússia violou repetidamente a soberania territorial de ex-estados soviéticos - como a Geórgia - ao lançar "ataques preventivos" contra supostas bases terroristas. Outro argumento de segurança dos EUA para uma intervenção militar no Iraque era que o regime de Hussein representava uma ameaça terrorista por meio de seus vínculos com a Al-Qaeda, o que a Rússia também rejeitou. Putin acreditava que um ataque militar ao Iraque distorceria a guerra contra o terror (FOXELL, 2004).

Putin e outros membros da elite política russa viam o terrorismo como um desafio ao próprio sistema estatal. A partir desta perspectiva, o terrorismo só pode ser combatido pela coordenação das ações dos países estabelecidos, não pela guerra contra países relativamente estabelecidos como o Iraque.

A Rússia também argumentou que a intervenção militar fortaleceria a ameaça do terrorismo em vez de enfraquecê-la. Esse argumento foi mais tarde promovido com mais força no debate sobre a intervenção na Síria. A opinião do direito internacional sobre a defesa de um estado soberano começou a pesar mais fortemente na Rússia quando a situação no Iraque se desenvolveu após o ataque de 19 de março de 2003. Desde então, os pedidos de mudança de regime no Iraque ficaram mais altos.

Monten (2005) explica que a Rússia viu o discurso de mudança de regime como parte de uma estratégia americana para disseminar a democracia e as reformas liberais no Oriente Médio. Os russos temiam que a retórica sobre a legitimidade dos governos e a necessidade de espalhar a democracia por meio da força militar pudesse ameaçar a soberania russa e a ordem política doméstica (cada vez mais autoritária e autocrática) na Rússia. A análise de Monten (2005) ecoa a resposta do presidente Vladimir Putin em 12 de abril de 2003 às posições russas sobre a guerra do Iraque: “Não podemos participar da exportação de uma revolução capitalista e democrática. Isso levaria o mundo a conflitos militares sem fim." (FREE REPUBLIC, 2003)

O antídoto foi promover a ONU como a única arena legítima para decisões sobre o conflito no Iraque. Moscou insistiu que a Resolução 1441 (2002) apenas autorizava o

(cc) BY-NC-SA

desarmamento pacífico, o não uso da força e que as resoluções da ONU nunca autorizaram a remoção de uma liderança de um Estado soberano. O principal argumento da Rússia é que apenas o Conselho de Segurança da ONU tem autoridade para avaliar se o Iraque está cooperando com os inspetores e dar os próximos passos para resolver a crise.

A ênfase da Rússia na legalidade também promoveu outra estratégia de multipolaridade, o objetivo de equilibrar o poder americano trabalhando com outras grandes potências. Os argumentos da Rússia coincidiram com os da Europa Central (exceto Grã-Bretanha e Espanha) contra os Estados Unidos. Assim, a Rússia pode se apresentar como um amortecedor contra os Estados Unidos sob o direito internacional.

A Rússia encorajou o Iraque a participar das Nações Unidas mesmo após o fim dos combates, mas participou de atividades limitadas de manutenção da paz, deixando claro que a Rússia não estava entre as potências ocupantes. Para a Rússia, a guerra do Iraque foi em grande parte para proteger a autoridade do Conselho de Segurança da ONU e garantir a ordem internacional.

A guerra do Iraque também ajudou a fortalecer o ceticismo da liderança russa sobre o expansionismo americano. É neste contexto que a Rússia apresentou as chamadas revoluções coloridas na Geórgia (Revolução Rosa em 2003), na Ucrânia (Revolução Laranja em 2004) como projetos estatais ocidentais na área imediata da Rússia e no Quirguistão (Revolução das Tulipas) em 2005.

A interpretação das revoluções populares como instrumentos de uma estratégia americana para promover a própria hegemonia passou a pesar, alguns anos depois, na visão da Primavera Árabe. A frustração dos EUA e a noção do direito internacional como o contrapeso mais importante foi expressa quando Putin – durante a conferência de segurança em Munique em fevereiro de 2007 – descreveu o “mundo unipolar” promovido pelo Ocidente como um mundo com um governante, um soberano.

As próprias ações da Rússia pós-soviética mostram, que o país carece de uma relação de princípios de acordo com o direito internacional, e seu compromisso com as Nações Unidas não é incondicional. Após a rápida derrota das forças militares georgianas na Ossétia do Sul e na Abkházia em 2008, a Rússia reconheceu unilateralmente as duas repúblicas independentes da Geórgia como estados independentes.

Quando o presidente francês, Nicolas Sarkozy, observou que a Rússia não deveria ter reconhecido a Abecásia e a Ossétia do Sul unilateralmente por existir regras internacionais que devem ser seguidas, o presidente russo, Dmitry Medvedev, respondeu que o reconhecimento era “final e irreversível” e “de acordo com as normas internacionais” (COPPIETERS, 2021).

(cc) BY-NC-SA

Desde a eclosão destes conflitos após a queda da URSS, as quatro regiões secessionistas têm sido marcadas por uma lógica de conflito duradoura, que vai desde incidentes esporádicos até ao recomeço de conflitos abertos.

3.3 Líbia e Síria

A intervenção na Líbia em 2011 pode ser citada como um exemplo divergente da Rússia em questões de direito internacional, uma vez que a Rússia não vetou a Resolução 1973 (2011) adotada em 17 de março, citando os crimes do regime contra seu próprio povo (PETERKE, 2011). Esta resolução autorizou uma zona de exclusão aérea sobre a Líbia e o uso de todos os meios necessários para proteger a população civil.

Os líderes russos mostraram-se menos céticos quanto à intervenção na Líbia (ZIEGLER, 2016). Os russos observaram com desagrado crescente como os países da aliança militar contornaram a proposta de mandato da ONU e acabaram com a mudança de regime. A notícia do linchamento do líder líbio Muammar al-Gaddafi por uma "oposição" apoiada por uma coalizão permitiu a Putin culpar Hillary Clinton, secretária de Estado dos EUA de 2009 a 2013, por incitar os primeiros protestos contra o regime na Rússia no outono de 2011, e depois usar métodos do estado policial para reprimir essa oposição (ALYUSHIN; KNYAZEVA, 2018).

A Rússia pode retornar ao jogo mundial desde 2000, delineando após o 11 de setembro de 2001 uma reaproximação com os Estados Unidos na luta conjunta contra o terrorismo. A Rússia às vezes observou como o abuso do mandato da ONU na Líbia pela coalizão ocidental moldou a posição do país na intervenção na guerra civil síria.

Desta vez, a Rússia rejeitou completamente a questão humanitária como base para a intervenção, os argumentos dos dois países ocidentais a favor da democracia foram refutados. Um relatório da BBC NEWS (2011) afirmou que, quando a Rússia e a China pediram uma resolução ameaçando sanções contra a Síria em outubro de 2011, o presidente russo Dmitry Medvedev anunciou que se a liderança síria não implementasse reformas, a liderança síria deveria ser removida, mas não a OTAN que tomaria essa decisão.

Os líderes russos muitas vezes rejeitaram as reivindicações ocidentais e retrataram a intervenção militar como uma ameaça à paz e segurança internacionais porque o sistema de estado soberano pode entrar em colapso - em vez de proteger a vulnerabilidade da população civil. Segundo o chanceler Lavrov, a Rússia é contra a participação do Conselho de Segurança da ONU na Síria. Em primeiro lugar, a situação não ameaça a paz e a segurança internacionais. Em segundo lugar, a Síria é um país muito importante no Oriente Médio e sua desestabilização

(cc) BY-NC-SA

terá consequências além das fronteiras da Síria. Este discurso apresenta a "oposição" como uma ameaça potencial ao invés de uma força popular e democrática para o regime de Assad.

Sobre o uso de armas químicas na Síria, a Rússia insistiu que poderia usá-las se a oposição síria – descrita como uma ameaça terrorista – gostasse do regime de Assad. Os líderes russos rejeitaram propostas para criar os chamados "corredores humanitários" para levar ajuda humanitária à Síria, citando claros paralelos com a própria resolução de conflito da Rússia no norte do Cáucaso, que sugere que tais corredores serão usados apenas para reforço e armamento. grupos militantes de oposição" (CARTALUCCI; BOWIE, 2012).

A posição da Rússia sobre a crise síria é, portanto, bastante previsível, já que nem sempre condenou as intervenções lideradas pelo Ocidente ou negou-lhes um mandato da ONU. Por exemplo, Moscou juntou-se à campanha no Afeganistão no outono de 2001 e decidiu em março de 2011 com a Resolução 1973 não bloquear o mandato da ONU para ação militar na Líbia.

Quaisquer que sejam as razões, a crise síria fez a Rússia levantar o direito internacional. possíveis violações humanitárias. A posição da Rússia não é a defesa do presidente sírio Bashar al-Assad, mas a defesa das regras e princípios do direito internacional e da ordem mundial moderna.

3.4 Ucrânia

O retorno da Rússia à autocracia está intimamente ligado à escalada das tensões entre a Rússia e o Ocidente. A autocracia russa se aprofundou com a ascensão de Putin e seus colegas da KGB (abreviação de Comitê de Segurança do Estado), cuja história, cultura, grupos de interesse ou preferências sociais não forçaram a Rússia a ser autocrática no século XXI; mas a liderança de Putin sim (OLIKER et al., 2009).

Em geral, o uso da força pela Rússia na Ucrânia é baseado na autodefesa e autodefesa coletiva das Repúblicas Populares de Donetsk e Lugansk, que eles reconhecem como estados, assim como os Estados Unidos fizeram no Iraque e na Síria. As proibições do uso da força no artigo 2, parágrafo 4, da Carta da ONU fazem isso, mas existem outros princípios no direito internacional, como o uti possidetis, segundo o qual os novos estados independentes mantêm as fronteiras que tinham como colônias (LIMA, 2017).

Putin não agiu sozinho, embora a política interna e os grupos de interesse sejam difíceis de rastrear, a decisão de atacar a Ucrânia – os serviços de inteligência – foi autorizada, enquanto os indivíduos e grupos de interesse mais liberais foram deixados de lado (BELTON, 2020). A presidência também foi importante. Putin ouviu menos os conselheiros em 201 do que em 2000.

(cc) BY-NC-SA

O ataque da Rússia à Ucrânia viola o artigo 2, parágrafo 4, da Carta da ONU, que proíbe o uso da força contra a integridade territorial de outro país. Desde o início da ofensiva militar da Rússia na Ucrânia em 2 de fevereiro de 2022, houve muitos veredictos judiciais por claras violações do princípio da proibição do uso da força armada na mencionada Carta da ONU. Paradoxalmente, o Conselho de Segurança, considerado a pedra angular do sistema de segurança coletiva global, permaneceu impossibilitado de agir.

Em outro exemplo de impotência, em 30 de setembro a Rússia vetou um projeto de resolução para condenar a anexação oficial de quatro territórios ucranianos parcialmente ocupados pela Rússia no mesmo dia: Lugansk, Donetsk, Kherson e Zaporizhzhia. O discurso do presidente russo, Vladimir Putin, discutiu a ação militar da Rússia com base legal (PATRIOTA, 2022). Seu discurso enfatiza que o direito internacional tem uma certa importância retórica, mas ao mesmo tempo ele enfatiza o quão fracos são os limites jurídicos na prática.

Um exame da lógica jurídica da Rússia mostra que as ações aparentemente bem-intencionadas dos Estados Unidos (e de outros países europeus), que deveriam promover os direitos humanitários e humanos, minaram as normas jurídicas internacionais. A Rússia chama a atenção para as polêmicas intervenções dos Estados Unidos e seus aliados em Kosovo, Iraque, Líbia e Síria, baseadas na intervenção humanitária, na proteção integral e legítima do indivíduo, na proteção dos direitos humanos e na leitura estrita das resoluções do Conselho de Segurança da ONU.

Matsushita (2022) mostra que o quadro político, económico e social da guerra na Ucrânia põe em causa a existência de um Estado Democrático de Direito, considerando a reorientação das políticas não ocidentais com a emergência de sistemas políticos ditatoriais. Portanto, Cañizo e Gomes (2022) entendem que, sem um melhor desempenho e histórico do CSONU, priorizar a Responsabilidade de Proteger (R2P) é a solução certa. Portanto, a configuração do novo contexto mundial explicaria a falta de uma postura ambiciosa, embora outra interpretação possível resida na forte tradição realista da política externa americana, que se torna pragmática e de interesses limitados.

O instrumento de Moscou é tanto uma ferramenta de pressão quanto um recurso estratégico e uma demonstração de poder nacional e internacional. Ao manter sua influência nas regiões em desintegração, Moscou mantém sua influência nos principais estados de origem e, assim, impede uma possível convergência para o Ocidente e um avanço para o leste da OTAN ou da União Européia. As Potências Centrais estão, portanto, diante de um dilema insolúvel:

(cc) BY-NC-SA

aproximar-se do Ocidente e ganhar a ira de Moscou, ou permanecer vassalos da Rússia às custas de sua autonomia política.

É por isso que a Rússia, que quer manter o controle, teme e sanciona qualquer incursão do Ocidente, seja militar, política ou cultural. A presença de uma população de língua russa fornece um pretexto para intervenção política militar ou econômica para a Rússia, que ela própria tem e, portanto, mantém o status de protetora das regiões em desintegração e de seus habitantes.

A Rússia parece citar esses precedentes para mostrar como o próprio Ocidente minou a proibição do uso da força no direito internacional, minando assim as normas internacionais de integridade territorial. Em resposta, a comunidade internacional deve condenar a interferência da Rússia no direito à autodeterminação dos povos, justificada pelo argumento de legítima defesa da manutenção das normas de integridade territorial e soberania, como uma violação inequívoca do direito internacional.

Considerações finais

O poder de cada Estado e o equilíbrio de poder entre eles continuam sendo os principais determinantes do comportamento dos Estados no sistema internacional. As teorias do direito internacional começam com o poder, mas indivíduos, ideias e instituições devem ser incluídos na análise para entender um subconjunto dos resultados da política internacional.

Ao tentar explicar o comportamento beligerante da Rússia – a intromissão do presidente Vladimir Putin nos assuntos internos de nações soberanas – deve-se incluir na equação suas ideias e as instituições políticas que o capacitam. A autocracia na Rússia de hoje deveu-se em parte ao iliberalismo, à ortodoxia e à soberania de Putin e do Ocidente moldando exclusivamente seu processo de tomada de decisão.

Há muitos sinais de que, apesar da retórica e das crises em Kosovo, Iraque, Líbia e Síria, a Rússia está menos comprometida com a ONU, especialmente quando a Rússia persegue interesses econômicos e de segurança além de objetivos ideológicos. Às vezes, esses múltiplos objetivos se complementam. Outras vezes eles colidem.

O ataque da Rússia à Ucrânia viola o artigo 2, parágrafo 4, da Carta da ONU – que proíbe o uso da força contra a integridade territorial de outro país – então o Conselho de Segurança da ONU não é considerado um mecanismo apropriado de resolução de conflitos. É por isso que a Rússia deixou de lado o direito internacional para que a influência causal do líder, suas ideias e instituições políticas ditassem ações militares como a anexação da Crimeia, intervenção na Síria e interferência nas eleições presidenciais dos EUA em 2016.

(cc) BY-NC-SA

Situações em que a Rússia enfrenta Estados pequenos, mas soberanos em sua área imediata, agem como se estivessem isentas das regras do direito internacional e das considerações multilaterais. Ao mesmo tempo, a Rússia insiste – quase em tom moralizante – na soberania dos Estados e no princípio da não ingerência na arena global.

Os EUA se posicionam com referência aos direitos humanos e à democracia popular e a Rússia o faz com referência ao direito internacional e a um sistema democrático de Estados. Esta posição é emblemática para a ONU e para o direito internacional público.

De acordo com o conhecimento histórico atual, tal promessa não existia. E mesmo que tal promessa fosse feita às custas de um terceiro país, nem o Ocidente nem a Rússia poderiam limitar legalmente o direito do povo à autodeterminação.

Em vez disso, os membros da OTAN podem aceitar a possível adesão futura da Ucrânia. Em particular, a mera adesão a uma aliança defensiva não ameaça um ataque à Rússia, muito menos um ataque armado que justificaria a autodefesa.

Ironicamente, a forte insistência da Rússia no direito internacional não serve como defesa da ordem internacional pós-moderna, mas sim um incentivo para marginalizar a ONU. Por todas essas razões, a seletividade dos princípios americanos e russos, seja sobre direitos humanos, democracia ou soberania estatal, faz com que esses princípios percam seu poder e credibilidade.

Referências

ALYUSHIN, Alexey; KNYAZEVA, Helena. Realism versus constructivism in their competition for dominance in politics: The case of Russia. **Axiomathes**, v. 28, n. 3, p. 345-361, 2018. Disponível: https://doi.org/10.1007/s10516-018-9369-3 *Acesso* em: 21 mar. 2022.

ANDREEVICH, Degterev Denis; VASIL'EVICH, Timashev Grigorii. Concept of multipolarity in Western, Russian and Chinese academic discourse. **International relations**, n. 4, p. 48-60, 2019. Disponível: https://author.nbpublish.com/psen/article_31751.html *Acesso* em: 1 dez. 2022.

ANTONENKO, Oksana. Russia and the Deadlock over Kosovo. **Survival,** v. 49, n. 3, p. 91-106, 2007. Disponível: https://doi.org/10.1080/00396330701564794 *Acesso* em: 18 mar. 2022.

ARY, Thalita Carneiro. As perspectivas contemporâneas acerca do princípio da autodeterminação dos povos. **Revista Jurídica da FA7,** v. 6, n. 1, p. 11-28, 30 abr. 2009. Disponível: https://doi.org/10.24067/rjfa7;6.1:231 *Acesso* em: 5 dez. 2022.

AVERRE, Derek; DAVIES, Lance. Russia, humanitarian intervention and the Responsibility to Protect: the case of Syria. **International Affairs,** v. 91, n. 4, p. 813-834, 2015. Disponível: https://doi.org/10.1111/1468-2346.12343 *Acesso* em: 18 mar. 2022.

(cc) BY-NC-SA

BBC NEWS. **Syria unrest:** Medvedev urges Assad to reform or go. 7 outubro 2011. Disponível: https://www.bbc.com/news/world-middle-east-15218727 *Acesso* em: 21 mar. 2022.

BEDIN, Gilmar Antonio; RIEGER, Fernando Camara; OLIVEIRA, Tamires de Lima de. A representatividade da organização das nações unidas e dos direitos humanos: da questão universalista ao processo de não-exclusão. **Prisma Jurídico**, v. 15, n. 1, p. 77-104, 2016. Disponível: https://doi.org/10.5585/prismaj.v15n1.6534 *Acesso* em: 1º dez. 2022.

BELTON, Catherine. **Putin's People:** How the KGB Took Back Russia and Then Took On the West. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm *Acesso* em: 5 dez. 2022.

CAÑIZO, Amanda de Moura; GOMES, Tatiana Bruhn Parmeggiani. Histórico da responsabilidade de proteger no direito internacional humanitário: um por todos e todos por um? **A relação global e local:** contribuições críticas para a proteção dos direitos humanos: [Recurso eletrônico] / Organizadoras Letícia Virginia Leidens; Janaína Rigo Santin. – Catu: Bordô-Grená, 2022, p. 81-97. Disponível em: https://cutt.ly/F1Ntiof *Acesso* em: 5 dez. 2022.

CARTALUCCI, Tony; BOWIE, Nile. **War on Syria:** Gateway to WWIII. November 2012. Disponível: https://www.yumpu.com/en/document/read/51126992/subverting-syria-educate-yourselforg *Acesso* em: 21 mar. 2022.

COPPIETERS, Bruno. Abkhazia, Transnistria and North Cyprus. **Post-Soviet Secessionism.** Mikhail Minakov; Gwendolun Sasse; Daria Isachenko (eds.), vol. 226, p. 15-57, 2021.

CORNELL, Svante E. Russia's Gridlock in Chechnya: Normalization or Deterioration. **OSCE yearbook 2004**, p. 267-276, 2004. Disponível: https://ifsh.de/file-CORE/documents/yearbook/english/04/Cornell.pdf *Acesso* em: 2 dez. 2022.

DELGADO, Joedson de Souza; GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A responsabilidade internacional de proteger e a soberania como responsabilidade. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 112, p. 89-108, 2016. Disponível: https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2016V112P89/14580 *Acesso* em: 5 dez. 2022.

DUIGNAN, Peter. **NATO:** Its Past, Present, Future. Hoover Press, 2000.

FOXELL, Joseph W. What Went Wrong in the US "War on Terror"? **American Foreign Policy Interests,** v. 26, n. 6, p. 485-500, 2004. Disponível: https://doi.org/10.1080/10803920490905415 *Acesso* em: 18 mar. 2022.

FREE REPUBLIC. **Powell rejects UN leadership in post-war Iraq** (There May Be Hope Yet). 11 april 2003. Disponível: https://freerepublic.com/focus/f-news/891370/posts *Acesso* em: 18 mar. 2022.

(cc) BY-NC-SA

GÖTZ, Elias. Putin, the state, and war: The causes of Russia's near abroad assertion revisited. **International Studies Review,** v. 19, n. 2, p. 228-253, 2017. Disponível: https://doi.org/10.1093/isr/viw009 *Acesso* em: 2 dez. 2022.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. O uso da força no Direito Internacional Público. **Revista Brasileira de Estudos Políticos,** v. 107, p. 149-200, 2013. Disponível: https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2013v107p149 *Acesso* em: 5 dez. 2022.

GUICHARDAZ, Héloïse. A human rights-based challenge: the key to unlock the UN's immunity problem? **Revista de Direito Internacional,** v. 18, n. 1, 2021. Disponível: https://doi.org/10.5102/rdi.v18i1.7180 *Acesso* em: 18 mar. 2022.

KIENINGER, Stephan. The 1999 Kosovo War and the Crisis in US-Russia Relations. **The International History Review,** v. 43, n. 4, p. 781-795, 2021. Disponível: https://doi.org/10.1080/07075332.2020.1848899 *Acesso* em: 18 mar. 2022.

LAYNE, Christopher. The unipolar illusion: Why new great powers will rise. **International security**, v. 17, n. 4, p. 5-51, 1993. Disponível: https://muse.jhu.edu/article/447062/pdf *Acesso* em: 18 mar. 2022.

LIMA, Lucas Carlos. Uti Possidetis Juris e o papel do direito colonial na solução de controvérsias territoriais internacionais. **Revista Sequência,** Florianópolis/SC, v. 38, n. 77, p. 121-148, 2017. Disponível: https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n77p121 *Acesso* em: 28 nov. 2022.

MAGNAN, Richard A. An examination of the legal authority for the 1999 nato air campaign against the federal republic of yugoslavia. Air Force Fellows Program Maxwell AFB, Al 36112. **Defense Technical Information Center**, 2000. Disponível: https://apps.dtic.mil/sti/pdfs/ADA393979.pdf *Acesso* em: 18 mar. 2022.

MATSUSHITA, Mariana Barboza Baeta Neves. O rearranjo das forças políticas internacionais a partir da guerra na Ucrânia – o futuro do estado democrático de direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí/SC, v. 27, n. 2, p. 298-313, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.14210/nej.v27n2.p298-313 *Acesso* em: 29 nov. 2022.

MEARSHEIMER, John J. **Back to the future:** Instability in Europe after the Cold War. Routledge, 2018. Disponível: https://doi.org/10.2307/2538981 *Acesso* em: 18 mar. 2022.

MEDEIROS, Ana Letícia Barauna Duarte. Intervenção humanitária e direito internacional humanitário: paradoxos jurídico-políticos do século XXI. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 44, 2006. Disponível: http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v44i0 *Acesso* em: 18 mar. 2022.

MONTEN, Jonathan. The roots of the Bush doctrine: Power, nationalism, and democracy promotion in US strategy. **International Security,** v. 29, n. 4, p. 112-156, 2005. Disponível: https://www.jstor.org/stable/4137499 *Acesso* em: 19 mar. 2022.

MOWLE, Thomas S.; SACKO, David H. Global NATO: Bandwagoning in a unipolar world. **Contemporary Security Policy**, v. 28, n. 3, p. 597-618, 2007. Disponível: https://doi.org/10.1080/13523260701738107 *Acesso* em: 18 mar. 2022.

(cc) BY-NC-SA

NINA, Susana Rogeiro. Que consequências para a responsabilidade de proteger após a intervenção na Líbia e a inação na Síria? **Revista Portuguesa de Ciência Política,** n. 6, p. 13-26, 2016. Disponível: http://www.observatoriopolitico.pt/wp-content/uploads/2018/02/RPCP6.pdf#page=11 *Acesso* em: 2 dez. 2022.

NORODOM, Anne-Thida. Le droit international et Internet après l'«affaire Snowden»: La recherche de nouveaux équilibres. **Annuaire Français de Droit International,** v. 60, n. 1, p. 731-753, 2014. Disponível: https://www.persee.fr/doc/afdi_0066-3085_2014_num_60_1_4772 *Acesso* em: 19 mar. 2022.

OLIKER, Olga et al. **Russian Foreign Policy:** Sources and Implications. Santa Monica, Calif.: Rand Corporation, 2009. Disponível: https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/monographs/2009/RAND_MG768.pdf *Acesso* em: 25 nov. 2022.

PAPE, Robert A. Soft balancing against the United States. **International security,** v. 30, n. 1, p. 7-45, 2005. Disponível: https://doi.org/10.1162/0162288054894607 *Acesso* em: 19 mar. 2022.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. Democratizar as Relações Internacionais. **CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs,** [S. l.], n. 3, p. 14–29, 2022. Disponível em: https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/49. Acesso em: 28 nov. 2022.

PETERKE, Sven. Alemanha em má companhia com os Estados BRIC? A abstenção alemã da Resolução 1973 de 2011 do Conselho de Segurança da ONU. **Meridiano 47** – Journal of Global Studies, n. 125, p. 46-52, 2011. Disponível: https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/4299/3929 *Acesso* em: 21 mar. 2022.

SIFRIS, Ronli. Operation Iraqi Freedom: United States v Iraq-the Legality of the War. **Melbourne Journal of International Law,** v. 4, n. 2, p. 521-560, 2003. Disponível: https://t.ly/n_rB *Acesso* em: 18 mar. 2022.

SIMHA, Rakesh Krishnan. Primakov: The man who created multipolarity. **Russia Beyond**, june 27 2015. Disponível: https://bit.ly/3CknrvR *Acesso* em: 7 mar. 2022.

SIVY, Rebecca. **The drift in the transatlantic relationship:** Causes of growing European anti-Americanism. Thesis of Master of Arts in the Department of Political Science. The University of North Carolina at Chapel Hill, 2007. Disponível: https://bit.ly/3ilz7VM *Acesso* em: 18 mar. 2022.

WEISS-WENDT, Anton. The class struggle for the substance and meaning of international law. In: **The Soviet Union and the Gutting of the UN Genocide Convention.** p. 10. University of Wisconsin Pres, 2017. Disponível: https://bit.ly/36ZBFGI *Acesso* em: 7 mar. 2022.

YANG, Jiemian. Major power relations in a post-pandemic world order. **China Quarterly of International Strategic Studies**, v. 6, n. 01, p. 1-18, 2020. Disponível: https://doi.org/10.1142/S2377740020500074 *Acesso* em:1º dez. 2022.

(cc) BY-NC-SA

YELTSIN, Boris. **Midnight Diaries.** London: Weidenfeld & Nicolson, 2000. Disponível: https://yeltsin.ru/archive/book/18444/ Acesso em: 18 mar. 2022.

ZIEGLER, Charles E. Critical perspectives on the Responsibility to Protect: BRICS and beyond. **International Relations,** v. 30, n. 3, p. 262-277, 2016. Disponível: https://doi.org/10.1177/0047117816659533 Acesso em: 21 mar. 2022.

(cc) BY-NC-SA